



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 298 /2025
DE 22 DE OUTUBRO DE DE 2025**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, ESB E E-MULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GMIMS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA A LEIS MUNICIPAIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Pedrinhas/SE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo do **COMPONENTE de QUALIDADE** aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e MULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º. Serão contemplados com o incentivo, médicos que não façam parte de programas MAIS MEDICOS PELO BRASIL, enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agente comunitário de saúde, Digitadores do CPD (Centro de processamento de Dados), equipe multiprofissional e coordenadores técnicos.

§2º. A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados e com atestado superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, inativos, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município, aqueles que não tenham cumprido sua carga horária e também profissionais que não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde e coordenações de acordo com esta Lei.

Art. 2º. De acordo com o incentivo Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde, e Multi, Saúde Bucal e Imunização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em **ótimo, bom, suficiente ou regular** e seus respectivos valores.

Art. 3º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município de Pedrinhas pelo Ministério da Saúde destinado a **Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF)**, será aplicado da seguinte forma:

- I- **20% (vinte por cento)** do valor recebido serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;
- II- **15% (quinze por cento)** serão destinados à Direção das Equipes da ESF da atenção primária em saúde e a Equipe de Apoio
- III- **65% (sessenta e cinco por cento)** do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento do incentivo por desempenho de metas (incentivo ESUS) estabelecidas aos integrantes da Atenção Primária de Saúde (APS) aos Médicos sem vínculo com programa do Governo Federal, bem como aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da Saúde da família e os Agentes Comunitários de Saúde).

Art. 4º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município de Pedrinhas/SE pelo Ministério da Saúde destinado **Equipes de Saúde Bucal (ESB)** será aplicado da seguinte forma:

- I. **20% (vinte por cento)** do valor recebido serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde Bucal;
- II. **15% (quinze por cento)** serão destinados à Direção das Equipes da ESF da atenção primária em saúde e a Equipe de Apoio.
- III. **65% (sessenta e cinco por cento)** serão destinados ao pagamento de todos os profissionais destinado aos profissionais Cirurgiões-Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal; e, para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde.

Art. 5º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município de Pedrinhas/SE pelo Ministério da Saúde destinado às **Equipes E-MULTI** será aplicado da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

- I. **20% (vinte por cento)** do valor recebido serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para que sejam aplicados no custeio das Equipes E-MULTI;
- II. **15% (quinze por cento)** serão destinados à Direção das Equipes da ESF da atenção primária em saúde e a Equipe de Apoio;
- III. **65% (sessenta e cinco por cento)** serão destinados ao pagamento de todos os profissionais e trabalhadores da atenção primária em saúde que compõem as Equipes E-MULTI, na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos conforme o recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado, sendo partilhado da seguinte forma:
 - a) este recurso será destinado a cada profissional que trabalha, proporcionalmente a cada carga horaria;

Art. 6º. Os profissionais mencionados nos artigos anteriores podem ser, estatutários, contratados.

Art. 7º. Para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta lei, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Atenção Primária à Saúde e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata esta lei não será devido nos períodos de afastamentos que não configurem efetivo exercício.

Art. 8º. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 9º. O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 10. O incentivo – Componente de Qualidade será dividido para cada equipe: ESF, ESB e e-MULTI de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme a Portaria GM/MS n.º 3493 de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

Art. 11. Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

Parágrafo único. Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei serão estabelecidos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 12. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as ESF, ESB e e-MULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com Portaria GM/MS n.º 3493 de 10 de abril de 2024.

§1º. O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente e no fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre.

§2º. O pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade nos termos do §3º, Art. 12-D da Portaria GM/MS n.º 3493 de 10 de abril de 2024, será realizado em parcela única considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado 100% aos integrantes das equipes e suas respectivas coordenações/direções divididos de maneira igualitária.

Art. 13. Fica vedado o pagamento do incentivo de que trata esta lei aos demais servidores que não estão nela taxativamente contemplados.

Art. 14. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. Os casos omissos serão disciplinados pelo Poder Executivo e demais normativos da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 16. Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, porém com efeitos financeiros retroativos a fevereiro de 2025.

Gabinete Da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal De Pedrinhas, Estado De Sergipe, em 22 de outubro de 2025.

FRANCECLEIDE LIMA
SANTOS
SOUZA:95822330525
FRANCICLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2025.10.22 11:54:39 -03'00'